



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 096

São Paulo

sábado, 23 de maio de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Concurso de Remoção dos Supervisores de Ensino: divulgada a classificação

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação — DRHU — está publicando a classificação geral dos inscritos no Concurso de Remoção de Supervisores do Ensino, bem como as vagas iniciais e potenciais e os inscritos por união de cônjuges. A publicação transcreve também os dados lançados no "Requerimento de Inscrição" dos candidatos, em ordem decrescente do total de pontos. O candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição na modalidade pretendida e da avaliação dos títulos dentro de 10 dias úteis, a contar desta publicação.

EDUCAÇÃO — Página 38

Medicina de Rib. Preto fará concurso para dois Professores Titulares

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — Universidade de São Paulo — está abrindo inscrições ao Concurso de títulos e provas para provimento de dois cargos de Professor Titular, Ref. MS-6, junto ao Departamento de Genética e Matemática Aplicada à Biologia, e um cargo para a disciplina de Genética Médica. Somente poderão candidatar-se ao Concurso, na disciplina de Genética Médica, os portadores de diploma de Curso de Graduação em Medicina. As inscrições permanecerão abertas durante 180 dias.

Página 66

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 256, DE 22 DE MAIO DE 1981

Altera as escalas de referências aplicáveis aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos da Magistratura são proporcionais aos de Desembargador, de acordo com a seguinte escala de referências:

I — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 82.147,00 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e sete cruzeiros);

II — Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 89.615,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e quinze cruzeiros);

III — Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 98.576,00 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros);

IV — Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 112.019,00 (cento e doze mil e dezenove cruzeiros);

V — Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 119.487,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros);

VI — Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor da Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 134.423,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros);

VII — Juiz dos Tribunais de Alçada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 141.891,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros);

VIII — Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 149.359,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Artigo 2.º — Ao valor das referências dos cargos da Magistratura acresce e se incorpora o adicional de representação, no índice de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 65, inciso V e § 1.º, da Lei Complementar federal n.º 35, de 14 de março de 1979.

Artigo 3.º — A soma formada pelo valor das referências e do adicional de representação acresce e se incorpora o adicional por tempo de serviço, a que se reporta o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 234, de 28 de março de 1980.

Artigo 4.º — Em razão do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei complementar, ficam extintas, para os membros da Magistratura, as seguintes vantagens pecuniárias:

I — o abono de 30% (trinta por cento), previsto no artigo 1.º da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, e referido no inciso I do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 183, de 1.º de junho de 1978, e no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 234, de 28 de março de 1980;

II — a sexta-parte dos vencimentos de que trata o artigo 92, inciso VIII, da Constituição do Estado, e referida no inciso III do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 183, de 1.º de junho de 1978, e no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 234, de 28 de março de 1980.

Artigo 5.º — O sistema remuneratório instituído por esta lei complementar é aplicável obrigatoriamente aos futuros membros da Magistratura, condicionando-se sua aplicação aos atuais membros à opção com expressa renúncia das vantagens extintas pelo artigo 4.º.

§ 1.º — A opção será feita mediante pedido protocolado, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, ou, no caso dos membros da Justiça Militar, ao Presidente do respectivo Tribunal.

§ 2.º — A opção posterior a trinta dias, contados da publicação desta lei complementar, produzirá efeito a partir do mês seguinte ao da apresentação do ato.

(Continua na página 2)

RELAÇÃO DE CONCLUINTES DE 1.º E 2.º GRAUS

Comunicado aos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Estaduais, Municipais e Particulares

As laudas destinadas ao preenchimento da relação de concluintes de 1.º e 2.º graus, de que tratam a Resolução SE 25-81, de 9-2-81 (D.O. de 10-2) e o Comunicado COGSP-CEI, de 6-4-81 (D.O. de 10-4) deverão ser retiradas na Delegacia de Ensino à qual está jurisdicionada a escola.

A base de cálculo da quantidade a ser solicitada é de uma lauda para cada turma de 40 alunos.

As laudas serão fornecidas gratuitamente

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Alterando as escalas de referências aplicáveis aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas 1
- Reajustando os valores da escala de referência aplicável ao Pesquisador Científico 2
- Alterando as escalas de referência aplicáveis aos membros do Ministério Público .. 2
- Dispondo sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias aplicáveis aos Delegados de Polícia 3

DECRETOS

- Dispondo sobre aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, aos funcionários e servidores das Autarquias 4
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber terreno sem benfeitorias, por doação 22
- Declarando imóvel de utilidade pública .. 22
- Retificando e dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 13.365, de 9-3-79 .. 22
- Revogando os Decretos de 15-12-71 e o de n.º 14.550, de 27-12-79 22
- Transferindo imóvel 22
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar 22
- Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem 24

- Introduzindo modificações no Quadro de Pessoal do DER 26
- Dispondo sobre admissão na "Ordem do Ipiranga" 27
- Dispondo sobre a oficialização do II Simpósio Pró-Infância 27

SECRETARIAS

- Casa Civil 28
- Informação e Comunicações 28
- Economia e Planejamento 28
- Justiça 30
- Promoção Social 31
- Segurança Pública 31
- Fazenda 34
- Agricultura e Abastecimento 37
- Educação 37
- Saúde 47
- Obras e do Meio Ambiente 50
- Transportes 50
- Administração 51
- Cultura 51
- Indústria e Tecnologia 52
- Esportes e Turismo 52
- Interior 52

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 53
- Universidade Estadual de Campinas 53
- Universidade Estadual Paulista 57

TRIBUNAL DE CONTAS

- 57

EDITAIS

- 62

CONCURSOS

- Servidores para a DRECAP-2 — Convocação 63
- Inspetor de alunos para a DRE de Sorocaba — Convocação 64
- Auxiliar de laboratório para o Instituto Butantan — Convocação 64
- Professores titulares para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições 66
- Técnico de contabilidade para a UNESP — Convocação 67
- Contador para o Segundo Tribunal de Alçada Civil — Inscrições aprovadas 68

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 68

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 101
- Tribunal de Contas do Município 102
- Prefeituras Municipais 103

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 107
- Ministérios 112